



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Hamilton Mourão

**EMENDA Nº**  
(ao PL 5122/2023)

Inclua-se o seguinte parágrafo ao Art. 2º do Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

"Art. 2º...

§ Z. Para a contratação das linhas de financiamento de que trata esta Lei, as instituições financeiras ficam autorizadas no País a dispensar a exigência de certificados de regularidade fiscal, quitação de tributos federais e demais certidões negativas de débitos (CNDs), bem como a desconsiderar eventuais anotações de restrição de crédito em cadastros públicos ou privados de proteção ao crédito, inclusive Cadin, Serasa e SPC, não se lhes aplicando o disposto no art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e no art. 1º da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995."

**JUSTIFICAÇÃO**

1. **Garantia de Acesso ao Público-Alvo:** O parecer do relator já reconhece que o setor enfrenta uma crise de endividamento e alta variabilidade climática. Exigir CND de um produtor que já está com o fluxo de caixa comprometido por perdas sucessivas tornaria a lei inócua, pois a maioria estaria impedida de assinar o novo contrato.

2. **Afastamento de Travas Legais:** A menção explícita às Leis nº 10.522/2002 e nº 9.012/1995 é necessária porque são essas normas que geralmente obrigam os bancos públicos e privados a exigir certidões para contratar com o poder público ou usar recursos de fundos federais (como o Fundo Social previsto no projeto).

3. **Coerência com o Relatório:** O parecer já prevê que a contratação não deve ser motivo para registro em cadastros restritivos e que o direito de revisão do cálculo não pode gerar anotações negativas. Esta emenda amplia essa proteção para o momento anterior à contratação, garantindo que o "passado" financeiro do produtor (gerado pelas quebras de safra) não o impeça de acessar a solução proposta pela lei.



4. Vedação de Exigências Infralegais: Complementa a intenção da emenda ao Art. 5º que veda disposições infralegais (resoluções do CMN) que restrinjam a aplicação integral da Lei. Sem essa dispensa explícita da CND no texto da lei, normas internas dos bancos poderiam travar as operações.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

**Senador Hamilton Mourão**  
**(REPUBLICANOS - RS)**

